



# Prefeitura Municipal de Oratórios

**Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal.**

**Nº. 339/2009.**

**Senhor Presidente,**

**Em anexo encaminho Lei Municipal Nº339/2009 que “Institui o dia Cívico do Município de Oratórios e dá outras providências”.**

**Oratórios/MG, 05 de outubro de 2009.**

**Atenciosamente,**

  
**Odilon Ferreira de Oliveira Junior**  
**- Prefeito Municipal -**

**Ao**  
**Exmo. Senhor**  
**Antônio Carlos Contarini.**  
**Presidente da Câmara.**





# Prefeitura Municipal de Oratórios

## LEI Nº. 0339/2009

Institui o Dia Cívico do Município de Oratórios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário do Município de Oratórios, o Dia Cívico a ser comemorado, anualmente, no dia 22 (vinte e dois) de outubro.

Parágrafo único. A data será incluída no Calendário Oficial de eventos de interesse cultural e histórico da Cidade de Oratórios.

Art. 2º. O Dia Cívico do Município de Oratórios envolverá ações e atividades com participação conjunta dos munícipes, incluindo trabalhadores, empresários e autoridades, onde através de uma reunião, em ATO PÚBLICO, se escolherá a COMISSÃO ORGANIZADORA a ser responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos 45 (quarenta e cinco) dias antes da data oficial.

Art. 3º. Sem prejuízo da participação de outras pessoas e seguimentos, para composição da COMISSÃO ORGANIZADORA e elaboração da programação dos eventos serão convidados representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- I - Câmara Municipal de Oratórios;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Ação e Defesa Social;
- IV - Secretaria Municipal de Cultura;
- V - Polícia Militar;



# Prefeitura Municipal de Oratórios

VI - Associação de empresas, de moradores do Município e Entidades.

Art. 4º. As atividades do dia CÍVICO serão:

I - Desfiles Públicos de alunos de escolas públicas municipais e/ou estaduais, da iniciativa privada e de representações de todos os poderes públicos governamentais de possível envolvimento com o espírito das atividades;

II - Exposição de feiras e serviços de fins artesanais, culturais e de Praças de alimentação, incentivar o resgate da cultura popular, teatro, etc.

III - Hasteamento da bandeira nacional nas escolas e serviços públicos;

IV – Concursos culturais nas escolas municipais.

Art. 5º Esta lei passará a vigorar a partir de 2010.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Oratórios, 05 de outubro de 2009.

  
**Odilon Ferreira de Oliveira Júnior**  
**Prefeito Municipal**